



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.466, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003

*"Institui como Feriado no Município de Rio Grande da Serra, o Dia 20 de novembro, o "Dia da Consciência Negra" em alusão à morte do Líder Zumbi dos Palmares"*

Autoria: Vereadores Jovino da Costa Neves, Cláudio Manoel Melo e Geraldo Elídio Gouveia

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - Fica instituído, como feriado municipal de Rio Grande da Serra, o dia 20 de novembro, o Dia da Consciência Negra", em alusão à morte do líder Zumbi dos Palmares.

**Art. 2º.** - O dia 20 de novembro, o "Dia da Consciência Negra" passará a fazer parte do calendário comemorativo dos fatos relevantes para a cultura municipal.

**Art. 3º.** - Para implementação e divulgação do feriado do dia 20 de novembro, a Prefeitura poderá realizar as seguintes ações educativas:

- a) companhas educativas de massa (palestras, seminários, exposições, elaboração de cartilhas e informativo);
- b) elaboração de material pedagógico para profissionais da rede pública da educação;
- c) campanhas específicas para crianças e alunos do MOVA da rede escolar.

**Art. 4º.** - Para que as atividades referentes ao dia 20 de novembro possam ser realizadas plenamente no Município, a Prefeitura fica autorizada a dispor de verbas e outros tipos de recursos públicos visando a promoção e a divulgação do evento.

M



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 5 de dezembro de 2003 - 39º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal

Nº. Ori.	VALOR MZ/R\$	Zona Tributária
55	45,00	12

PjLei nº. 022.11.2.003 = CM  
Autógrafo nº. 034.11.2003 = CM  
Processo nº. 1.462/03 = PM

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de dezembro de 2003 - 39º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

022.11.2.003 - PM  
034.11.2003 - CM  
1.462/03 - PM